



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 0768/009.462/90-11

nlfr

Sessão de 05 de dezembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.849

Recurso nº: 64.917 - IRF - ANO DE 1984

Recorrente: LABOURIAUX DO BRASIL - ARQUITETURA E PROMOÇÕES LTDA

Recorrido: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IR FONTE

Tornada insubsistente a exigência no processo matriz, igual sorte assiste ao procedimento reflexo, em face do princípio da decorrência em direito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, LABOURIAUX DO BRASIL - ARQUITETURA E PROMOÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., em 05 de dezembro de 1991


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

ISTO EM


ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA

SSÃO DE 26 MAR 1992

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ILCENIL FRANCO, HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO E ANTONIO PAS-COSTA DE OLIVEIRA. Ausente por motivo justificado o Conselheiro LUIS DE SALLES FREIRE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/009.462/90-11

RECURSO Nº: 64.917

ACORDÃO Nº: 103-11.849

RECORRENTE: LABOURIAUX DO BRASIL - ARQUITETURA DE PROMOÇÕES LTDA

R E L A T Ó R I O

LABOURIAUX DO BRASIL - ARQUITETURA DE PROMOÇÕES LTDA., com sede na Rua da Candelária, nº 09, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob nº 27.908.102/0001-66, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorrer a este Colegiado.

Trata-se de exigência reflexa de imposto de renda na fonte nos termos do art. 8º do Decreto-lei nº 2065/83, por omissão de receitas suporte da tributação no processo matriz.

Impugnando às fls. 10, o sujeito passivo requer o cancelamento da exigência reportando-se às razões argüidas no procedimento matriz.

A decisão singular manteve a imposição reflexa na medida da parcela impugnada considerada improcedente.

No apelo de fls. 29, a Recorrente requer o sobrestamento do julgamento para após a decisão no processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.849

V O T O

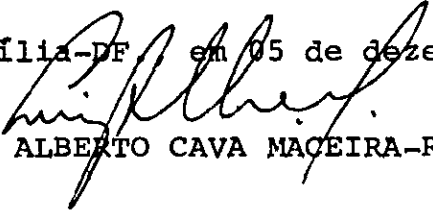
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA-Relator;

Recurso tempestivo, dele conheço.

Considerando o princípio da decorrência no di
reito tributário, julgada insubsistente a exação no processo matriz
(acórdão nº 103-11.827 de 03/12/91), igual sorte assiste ao proced
dimento decorrente.

Pelo exposto, voto por dar provimento ao recur-
so.

Brasília-DF, em 05 de dezembro de 1991


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA-RELATOR